

DECRETO Nº 2.591, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as vedações e orientações a serem observadas pelos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pacatuba durante o período das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a vedação constitucional à promoção pessoal de autoridades ou servidores na publicidade de atos, programas, obras e serviços públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, que protege a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente os arts. 36, 39, § 7º, e 73 a 78, que definem as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais, inclusive as condutas vedadas aos agentes públicos (alterada pela Resolução TSE nº 23.757, de 2 de março de 2026), a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral (alterada pela Resolução TSE nº 23.755, de 2 de março de 2026), e a Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026, que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2026, com primeiro turno em 4 de outubro de 2026 e eventual segundo turno em 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que as Eleições de 2026 são gerais — para Presidente da República, Governador, Senador e Deputados Federais e Estaduais —, de circunscrição nacional e estadual (art. 86 do Código Eleitoral), não estando em disputa os cargos da Administração Municipal, o que não afasta o dever de os agentes públicos municipais observarem as vedações da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Eleitoral (057ª Zona Eleitoral — Pacatuba), exarada no Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2026.00005153-2, quanto à igualdade de oportunidades na pré-campanha e à abstenção de condutas ilícitas em eventos e festividades custeados ou fomentados pelo Poder Público,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece as vedações e orientações a serem observadas pelos agentes públicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pacatuba durante o ano das Eleições Gerais de 2026.

Parágrafo único. Por se tratar de pleito de circunscrição nacional e estadual, as vedações deste Decreto possuem natureza preventiva e orientadora, nos limites da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da responsabilização sempre que demonstrada a conexão da conduta com o processo eleitoral.

Art. 2º. Considera-se agente público, para os fins deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Municipal Direta ou Indireta (art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997), inclusive os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, os contratados temporários, os terceirizados e os colaboradores.

**CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS VEDADAS DURANTE O ANO ELEITORAL**

Art. 3º. É vedado aos agentes públicos municipais, durante todo o ano de 2026, na forma do art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis, equipamentos, materiais, veículos, combustíveis, serviços ou quaisquer recursos públicos (art. 73, I e II);

II – ceder servidor ou empregado público, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente (art. 73, III);

III – fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político, federação ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV);

IV – utilizar e-mails institucionais, telefones funcionais, sistemas corporativos, bancos de dados, cadastros e redes sociais oficiais para propaganda ou quaisquer fins eleitorais;

V – afixar ou permitir propaganda eleitoral em bens públicos ou de uso comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



Art. 4º. É vedada, em qualquer tempo, a promoção pessoal de autoridades ou servidores na publicidade de atos, programas, obras e serviços públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º. A partir de 4 de julho de 2026 — três meses anteriores ao primeiro turno —, a publicidade institucional restringir-se-á, como medida de cautela, ao caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social, vedada a veiculação de conteúdo apto a beneficiar candidato de qualquer circunscrição (art. 73, VI, “b”, e § 3º, da Lei nº 9.504/1997).

§ 2º. As redes sociais oficiais, os sítios eletrônicos e os demais canais institucionais observarão os princípios da impessoalidade e da neutralidade administrativa.

Art. 5º. É vedada, no ano de 2026, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública Municipal, ressalvados os casos de calamidade pública, de estado de emergência e de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997).

Parágrafo único. Os programas sociais ressalvados não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida (art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/1997), vedado o seu uso promocional em favor de qualquer candidatura.

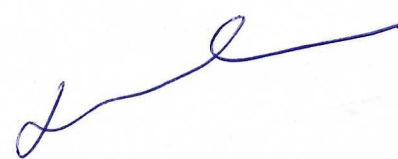
CAPÍTULO III DA VEDAÇÃO A NOMEAÇÕES, CONTRATAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Art. 6º. Ficam vedados, no período de 4 de julho de 2026 até a posse dos eleitos:

- I – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir servidores ou empregados públicos;
- II – demitir servidores sem justa causa;
- III – remover, transferir ou exonerar servidor ex officio;
- IV – conceder a servidor vantagem, reajuste ou benefício que não decorra de obrigação legal preexistente ou de mera recomposição inflacionária (art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997).

§ 1º. Excetua-se da vedação do caput, na forma do art. 73, inciso V, alíneas “a” a “e”, da Lei nº 9.504/1997:

- I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança;
- II – a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- III – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2026;



IV – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V – a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

§ 2º. A vedação deste artigo é adotada em caráter preventivo:

I – em eleição geral, os atos de pessoal da esfera municipal não se sujeitam à presunção absoluta de conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, por serem praticados fora da esfera administrativa cujos cargos estão em disputa;

II – a conduta vedada e o abuso de poder restam, porém, caracterizados se demonstrada a conexão do ato com o processo eleitoral.

§ 3º. Mesmo no período anterior a 4 de julho de 2026, as nomeações e contratações deverão ser expressamente motivadas, com demonstração da necessidade do serviço e do interesse público, vedada a sua utilização como instrumento de favorecimento eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA, DOS SERVIDORES E DOS EVENTOS PÚBLICOS

Art. 7º. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2026 (art. 36 da Lei nº 9.504/1997), vedadas a sua realização antecipada e, em qualquer caso, a sua veiculação em bens, canais ou eventos públicos municipais.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais manterão imparcialidade no exercício de suas funções, sendo-lhes permitida a participação em atividades político-partidárias exclusivamente em caráter privado, fora do horário de expediente e sem utilização de recursos públicos.

Art. 9º. Nos eventos, solenidades e festividades custeados, subvencionados ou fomentados pelo Poder Público, é vedado:

I – proferir citações, elogios, cumprimentos ou agradecimentos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes partidários ou pré-candidatos;

II – usar ou distribuir camisetas, bonés, abadás, brindes ou quaisquer itens que contenham pedido de voto ou números e símbolos de pré-candidato ou de partido político;

III – realizar ou autorizar discursos, falas ou exposições pessoais de autoridades ou pré-candidatos;

IV – realizar showmício ou evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artista com a finalidade de animar ato de propaganda eleitoral (art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



V – contratar, nos três meses que antecedem o pleito, shows artísticos pagos com recursos públicos para inauguração de obras (art. 75 da Lei nº 9.504/1997).

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações deste artigo a oferta de serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades inerentes à grande circulação de pessoas, nem as campanhas oficiais estritamente vinculadas ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral e as de enfrentamento à violência e ao assédio contra a mulher.

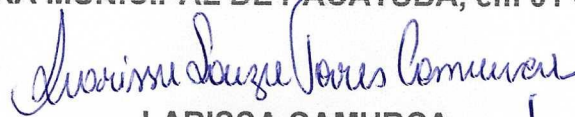
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento deste Decreto sujeita o agente público às sanções do art. 73, §§ 4º a 8º, da Lei nº 9.504/1997, à responsabilização por ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, c/c a Lei nº 8.429/1992) e às demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral.

Art. 11. A Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Município orientarão os órgãos e entidades quanto à aplicação deste Decreto, dirimirão em conjunto os casos omissos e promoverão a sua ampla divulgação entre servidores, empregados, colaboradores e contratados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 01 de julho de 2026.


LARISSA CAMURÇA
PREFEITA MUNICIPAL